



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 089/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES ME.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 024/2023**  
**PROCESSO Nº 043/2023**

Aos 05 dias do mês de abril de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro a **EMPRESA VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.294.295/0001-03, com sede na Av: Dr. Carlos Botelho, nº, CEP: 413 – Centro – Pariquera-Açu/SP CEP: 11.930-000, Fone (0XX13) 3856-1826, e-mail: vilma\_emidio@hotmail.com, representada pela **SENHORA VILMA ALVES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 6.720.090-0, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 885.332.049-49, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 024/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1 **(SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais para compor o kit oferecido para gestantes em situação de vulnerabilidade social que são acompanhadas pela equipe volante do equipamento CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

Fornecedor: 25586-VILMA ALVES DA SILVA - CONFECÇÕES

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unil.	Valor Total
1	45008000-COBERTOR	160,0000	UN	18,9000	3.024,0000
2	45003024-TOALHA DE BANHO	160,0000	UN	15,9000	2.544,0000
3	115042797-MEIAS RN	160,0000	UN	2,2000	352,0000
4	115006457-MACACAO CURTO M	160,0000	UN	15,9000	2.544,0000
5	115006455-MACACAO CURTO G	160,0000	UN	15,9000	2.544,0000
6	115006460-BODY MANGA LONGA M	160,0000	UN	8,5000	1.360,0000
7	115026451-BODY MANGA LONGA G	160,0000	UN	8,8000	1.408,0000
8	115052561-SHORTS M	160,0000	UN	6,5000	1.040,0000
9	115052562-SHORTS G	160,0000	UN	6,5000	1.040,0000
10	115026367-CAMISETA MANGA LONGA M	160,0000	UN	9,9000	1.584,0000
11	115026368-CAMISETA MANGA LONGA G	160,0000	UN	9,9000	1.584,0000
12	115038515-MIÃO M	160,0000	UN	5,5000	880,0000
13	115038516-MIÃO G	160,0000	UN	5,5000	880,0000
14	115042808-KIT MAMADEIRA	160,0000	KIT	27,8000	4.448,0000
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>25.232,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do **Pregão Presencial nº 024/2023** e seus anexos; b) Proposta de 20 de março de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do **Pregão Presencial nº 024/2023**.

1.2 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidas em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 – As entregas previstas devem ser realizadas em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Agudos.

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**5.1.1** – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

**5.2** – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Agudos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.2.1** – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

**5.2.2** – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**5.3** – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.4** – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do produto entregue.

**CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**6.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.232,00 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**.

**6.1.1** – O valor é fixo e correrá por conta da Funcional Programática: **FICHA 071**.

**6.2** – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.

**6.2.1** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.3** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.4** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Agudos.

**6.5** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Agudos no prazo de **03 (três) dias úteis**;

**6.5.1** – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.6 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.7. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).  
Pelo atraso injustificado na entrega do bem:

7.8 Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso;

7.9 A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.  
Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação  
ela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA OITAVA FORO**

**8.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.


**8.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.


Agudos, em 05 de abril de 2023.

**FERNANDO OSTAVIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Vilma A. da Silva*  
**VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES ME  
VILMA ALVES DA SILVA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**FRANCELINE CRISTINA ALVES  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO  
RG Nº 49.894.053-6 SSP/SP  
CPF Nº 405.921.248-27**

  
**ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO  
RG Nº 41.372.755-5 SSP/SP  
CPF Nº 324.582.658-39**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**  
**CONTRATADO: VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES ME**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 089/2023**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR O KIT OFERECIDO PARA GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SÃO ACOMPANHADAS PELA EQUIPE VOLANTE DO EQUIPAMENTO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Agudos, 05 de abril de 2023.**

*v*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: VILMA ALVES DA SILVA

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 885.332.048-49

Assinatura: Vilma A. da Silva

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento